Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

II – ACÓRDÃO

Processo	-	TC/005939/2021
Interessada	-	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Objeto	-	Transparência – Inspeção para averiguar se a implantação do Serviço Integrado de Acolhida Terapêutica II – SIAT/Glicério, na Praça Ministro Francisco Sá Carneiro/Praça do Bombeiro, descumpriu regras ambientais atribuídas aos órgãos municipais

3.224ª Sessão Ordinária

INSPEÇÃO. DENÚNCIA. SVMA. Averiguar se a implantação do Serviço Integrado de Acolhida Terapêutica II, na Praça Ministro Francisco Sá Carneiro/Praça do Bombeiro, descumpriu regras ambientais atribuídas aos órgãos municipais. 1. Demonstrado não ter ocorrido supressão de exemplares arbóreos, mas apenas redução da copa de alguns exemplares proveniente de poda, e remoção de mudas de árvores que não necessitavam de autorização para a supressão. CONHECIDAS. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da denúncia, por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, bem como da inspeção realizada para apuração dos fatos.

ACORDAM, à unanimidade, no mérito, considerando que a justificativa trazida pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente foi acolhida pela Auditoria, demonstrando não ter ocorrido supressão de exemplares arbóreos, mas apenas redução da copa de alguns exemplares arbóreos proveniente de poda, e remoção de 2 mudas de árvores que não necessitavam de autorização para a supressão, em julgá-la improcedente, deixando de fazer determinações.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro Substituto LUIZ FERNANDO DE C. PRUDENTE DO AMARAL – Revisor, e os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de julho de 2022.

JOÃO ANTONIO – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator

/hc

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI – RELATOR

TC/005939/2021

Egrégio Plenário

Em julgamento a inspeção realizada para apurar denúncia apresentada à Ouvidoria deste Tribunal pelo Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura Sé, relativa à *"apuração de responsabilidade e adoção das devidas providências, para a proteção do meio ambiente urbano do Município de São Paulo, consistente na Praça Ministro Francisco Sá Carneiro",* tendo em vista a realização de obras de implantação do Complexo SIAT II – Glicério - Serviço Integrado de Acolhida Terapêutica.

Segundo consta do documento encaminhado (peça 4), teria chegado ao conhecimento do referido Conselho que a Prefeitura, por meio da Coordenadoria Regional de Saúde e o Instituto de Atenção Básica e Avançada de Saúde – IABAS, estaria realizando obras na referida Praça com o objetivo de implantar o Complexo SIAT-II – Glicério, desvirtuando a destinação do referido bem público de uso comum.

Conforme aduzido, a Praça foi recentemente reformada, sendo local de interesse da população para prática de esporte e lazer, bem como que o Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz – criado pela Portaria 005/2007, posteriormente, pela Lei 14.887/2009, art. 51 ao 55 – CADES da Subprefeitura Sé, que deveria deliberar sobre o assunto, sequer foi constituído até o presente momento.

Consta, ainda, que os dados da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, obtidos pelo Metro Jornal via Lei de Acesso à Informação, já mostravam que o índice de área verde caiu em 13 subprefeituras do Município de São Paulo, o que, por si só, demonstra a gravidade da situação, e que o índice considerado adequado, de 15 metros quadrados por morador, está muito longe de ser alcançado pela Subprefeitura Sé que conta com 2,54 m2 por habitante (ou seja, extremamente baixo).

Acrescentou que o Comitê Gestor da Praça Ministro Francisco Sá Carneiro, constituído pela Subprefeitura Sé também não foi consultado sobre a implantação do referido equipamento.

Suscitou perigo de dano ao meio ambiente urbano e à saúde da população, principalmente, se não fossem adotadas medidas urgentes para impedir o prosseguimento da referida obra pública.

Segundo consta a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, relativamente à referida Praça, realizou verificação das questões referentes à proteção do meio ambiente – processo SEI nº 6027.2020/0012639-2, em atendimento ao Ofício nº 1912/20 – 2ª PJMAC – Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital – Ministério Público do Estado de São Paulo (SEI nº 035419622 – tendo apresentado os seguintes resultados:

> *"A consulta ao banco de dados do Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em Área de Preservação Permanente – DCRA/GTMAPP, revelou que não foi localizada*

solicitação de manejo arbóreo para o endereço Praça Ministro Francisco Sá Carneiro – CEP 01517-090.

A Divisão de Arborização Urbana informou que, em consulta ao Mapeamento da Vegetação Significativa de 1988 a Praça objeto da denúncia não está inserida no mapeamento da Vegetação Significativa de 1988. Informou, ainda, que o exemplares arbóreos deste local não são classificados como Patrimônio Ambiental, conforme Decreto Estadual nº 30.443/89 alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e que não é necessária a autorização da SVMA para a sua supressão, quando de forma isolada.

A Divisão de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial informou que foram realizamos consulta ao banco de dados da Divisão de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial – DEAPT, não tendo sido localizados registros de expedientes e respectivas manifestações relacionados à praça em análise (SEI nº 035422341).

Instada pela Coordenação de Fiscalização Ambiental, a Diretoria de Fiscalização Ambiental – Núcleo Norte 2 (SEI nº 035581757) sugeriu os seguintes encaminhamentos: a) à Secretaria Municipal de Licenciamento para informar se há Licenciamento para o local, b) à Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras para informar se o projeto da obra inclui supressão de exemplares arbóreos e c) para a Secretaria Municipal da Gestão para esclarecimentos ao MP acerca da importância da obra no local e se não haverá prejuízo às áreas verdes ou desvirtuará o uso definido em lei para o local.

Conforme, encaminhamento SIURB/OBRAS-001 (SEI nº 036438197), nada consta no setor para o local das obras de implantação do SIAT II.

A Coordenadoria de Edificação de Serviços e Uso Institucional da SMUL informou que em consulta ao sistema "De olho na Obra", no qual é possível pesquisar eventuais licenças pelo endereço, não foram localizados licenciamentos para a "Praça Ministro Sa Carneiro" (SEI nº 036584496).

A Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário da SMUL emitiu o Auto de Cessão nº 4146 – Processo SEI n° 6018.2019.0073470-7, no qual o imóvel onde está situada a praça em análise foi transferido à Secretaria Municipal de Saúde, para fins de implantação do Serviço Integrado de Acolhida Terapêutica (SEI nº 036652852). Contudo, em se tratando de obra, o interessado deve autuar processo específico para Termo de Compromisso Ambiental (TCA), conforme Portaria nº 130/SVMA/2013 (SEI nº 035421222 – peça 10).

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental solicitou o encaminhamento do processo à Secretaria Municipal de Saúde para esclarecimentos relativos à instalação do Complexo SIAT II quanto à supressão de exemplares arbóreos, ao prejuízo das áreas verdes e ao desvirtuamento das características de uso do local (SEI nº 037311100)."

Ainda, por meio da verificação de fotos do *Google Street View*, a Equipe de Auditoria constatou indícios de supressão arbórea, assim como de falta de proteção de exemplares existentes.

Concluiu seu Relatório de Inspeção esclarecendo que, considerando não ter a SVMA recebido pedido de manejo arbóreo no local, havia indício pontual de supressão de manejo arbóreo sem prévia autorização, dano a exemplar arbóreo e falta de proteção dos exemplares existentes durante as obras.

Instada a manifestar-se, a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente informou que não se verificou supressão de exemplares arbóreos, mas apenas redução da copa de alguns exemplares arbóreos proveniente de poda, ressaltando ter ocorrido a autorização para poda de 36 exemplares arbóreos existentes na Praça Ministro Francisco Sá Carneiro publicada em Diário Oficial do Município de São Paulo.

Acrescentou que exemplar arbóreo é o exemplar de porte arbóreo com Diâmetro na Altura do Peito (a 1,30 m do solo) superior a 5 centímetros, e que o Relatório de Inspeção apontava que os 2 exemplares que foram suprimidos não possuíam porte arbóreo (DAP superior a 5 cm), se tratando de mudas de árvores com DAP menor do que 5 cm e não de exemplares de porte arbóreo, não havendo, portanto, necessidade de autorização para sua supressão.

Por fim, a Equipe de Auditoria concluiu, com base no exame das manifestações apresentadas pela SVMA/CFA e SVMA/DFA-Norte, que o apontamento constante do Relatório de Inspeção poderia ser superado, entendimento acompanhado pela Assessoria Jurídica de Controle Externo.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o conhecimento e registro da Inspeção.

A Secretaria-Geral, por se tratar de matéria técnica, acompanhou a Auditoria, opinando pelo conhecimento e registro da presente inspeção.

É o relatório.

VOTO

1. O compulsar dos autos revela que o denunciante alegou, em síntese, ter recebido informações de que a Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio da Coordenadoria Regional da Saúde e do Instituto de Atenção Básica e Avançada da Saúde – IABAS, estaria realizando obras na Praça Ministro Francisco Sá Carneiro (também conhecida por Praça do Bombeiro), com o objetivo de implantar o "Complexo SIAT II – Glicério", com prejuízos ambientais e à população usuária do local.

2. Após instrução dos autos, a Auditoria acolheu as justificativas da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, informando não ter ocorrido supressão de exemplares arbóreos, mas apenas redução da copa de alguns exemplares arbóreos proveniente de poda, tendo ocorrido a autorização para poda de 36 exemplares arbóreos existentes na Praça Ministro Francisco Sá Carneiro publicada em Diário Oficial do Município de São Paulo, entendimento acompanhado pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, e pela Secretaria-Geral.

3. Diante o exposto, conheço da denúncia, por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, bem como da inspeção realizada para apuração dos fatos.

4. No mérito, considerando que a justificativa trazida pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente foi acolhida pela Auditoria, demonstrando não ter ocorrido supressão de exemplares arbóreos, *mas apenas redução da copa de alguns exemplares arbóreos proveniente de poda, e remoção de 2 mudas de árvores que não necessitavam de autorização para a supressão*, julgo-a improcedente, deixando de fazer determinações.

5. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É como voto.

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro TCMSP

HCMC/SMAS/ecg